



RESOLUÇÃO Nº 021/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000027/2007-70, e o que ficou decidido na 33ª reunião de 14-5-2007,

RESOLVE:

Art 1º. APROVAR a criação do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Alfenas – NIPI / UNIFAL-MG, órgão de assessoramento, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º. APROVAR o seu Regimento, nos termos do Anexo I.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho

Capítulo I Do Núcleo

Art. 1º. O Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Alfenas – NIPI / UNIFAL-MG, é órgão de assessoramento, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com a missão de criar e edificar a cultura da propriedade intelectual e da inovação na UNIFAL-MG, estabelecer e fortalecer parcerias entre a universidade e demais instituições públicas e privadas, promover a transferência do conhecimento protegido e gerado, beneficiando com isso, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito da instituição, e desta maneira, contribuir para o desenvolvimento social, econômico e industrial da Região e do País;

Art. 2º. Compete ao **NIPI / UNIFAL-MG**:

- I – Implementar e gerir a política de propriedade intelectual e de inovação na UNIFAL-MG;
- II – Identificar, no âmbito da instituição, resultados de pesquisa passíveis de patenteamento, estimulando e assessorando seu registro, licenciamento e comercialização;
- III – Promover a divulgação e difusão do conhecimento gerado na UNIFAL-MG;
- IV – Zelar pela proteção legal do conhecimento gerado;
- V – Estabelecer parcerias entre a universidade e empresas, órgãos governamentais e demais instituições públicas e privadas, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico, industrial e social da região e do país;
- VI – Orientar, apoiar e assessorar ações que tenham por fundamento a propriedade intelectual na universidade;
- VII – Estimular, orientar e apoiar a transferência do conhecimento protegido para o setor produtivo da sociedade.

Capítulo II

Da composição do Núcleo

Art. 3º. O **NIPI / UNIFAL-MG** é constituído por um Conselho e por uma Coordenadoria Geral, sendo esta constituída por duas Coordenadorias: a Coordenadoria de Propriedade Intelectual e a de Transferência de Tecnologia.

Art 4º. O Conselho do Núcleo, órgão de natureza deliberativa e consultiva, é constituído:

- I – pelo Coordenador Geral do Núcleo, seu presidente;
- II – pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Alfenas;
- III – pelo Coordenador Adjunto de Pesquisa;
- IV – por 3 (três) Líderes de Grupos de Pesquisa;

§ 1º - O Coordenador Geral será indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e nomeado pelo Reitor;

§ 2º - Os Líderes de Grupos de Pesquisa são eleitos entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, por convocação do presidente do Conselho do Núcleo, permitida uma recondução;

§ 3º - É assegurado aos membros do Conselho do Núcleo, o direito à voz e ao voto, cabendo ao seu presidente, o voto de qualidade.

Art. 5º. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com a divulgação da respectiva pauta;

§ 1º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - A deliberação do Conselho do Núcleo ocorrerá com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões somente têm validade se tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º. A Coordenadoria Geral do **NIPI / UNIFAL-MG** é composta pelas Coordenadorias de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia, na forma estabelecida pelo Conselho do Núcleo;

§ 1º - São membros da Coordenadoria Geral:

I – o Coordenador Geral do Núcleo;

II – o Coordenador da Coordenadoria de Propriedade Intelectual;

III - o Coordenador da Coordenadoria de Transferência de Tecnologia;

§ 2º - As Coordenadorias do Núcleo são integradas por servidores da UNIFAL-MG;

§ 3º - Os Coordenadores das Coordenadorias de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia são designados pelo Conselho do Núcleo;

§ 4º - Os mandatos dos Coordenadores são de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º. As reuniões da Coordenadoria Geral serão convocadas pelo seu Coordenador ou por requerimento de seus membros;

§ 1º - As reuniões ordinárias da Coordenadoria Geral serão bimestrais. Extraordinariamente, se necessárias, por convocação do Coordenador Geral;

§ 2º - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e com a divulgação da respectiva pauta;

§ 3º - Das decisões proferidas pela Coordenadoria Geral caberá recurso ao Conselho do Núcleo.

Capítulo III

Das Competências

Seção I

Do Conselho

Art. 8º. Compete ao Conselho do **NIPI / UNIFAL-MG**:

- I – fixar diretrizes para a política de inovação e propriedade intelectual da UNIFAL-MG;
- II – traçar objetivos e definir as estratégias de atuação do Núcleo;
- III - propor aos Órgãos Deliberativos da UNIFAL-MG, seu Regimento Interno e alterações posteriores;
- IV – estabelecer normas complementares ao disposto nesta Resolução que se mostrarem necessárias ao funcionamento do Núcleo;
- V – estabelecer a composição e o funcionamento das Coordenadorias de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia;
- VI – designar os Coordenadores e membros das Coordenadorias;
- VII – apreciar relatórios da Coordenadoria Geral;
- VIII - julgar em grau de recurso, as decisões do Coordenador Geral;
- IX - avaliar o desempenho do Núcleo;
- X – elaborar normas para avaliação de solicitação de inventor independente, conforme previsto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e seu Regulamento, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- XI - propor e emitir parecer sobre a celebração de convênios, acordos ou contratos que tratem de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- XII - praticar outros atos não previstos neste artigo, mas necessários ao desempenho das atividades do Núcleo.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Geral do **NIPI / UNIFAL-MG**:

- I - gerir a política de inovação e de propriedade intelectual da UNIFAL-MG, observando as diretrizes traçadas pelo Conselho do Núcleo;

- II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades do Núcleo, responsabilizando-se pelas ações executivas dentro da instituição e externamente, com os demais setores da sociedade;
- III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV - definir as áreas de atuação dos membros das coordenadorias e supervisionar suas atividades;
- V – promover a capacitação dos membros que compõem o Núcleo, para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI – promover a difusão da importância da propriedade intelectual entre os membros da UNIFAL-MG;
- VII – divulgar as atividades do Núcleo para a comunidade interna e externa da UNIFAL-MG;
- VIII – providenciar o suporte técnico-administrativo para o desempenho das atividades do Núcleo;
- IX – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, com os membros das Coordenadorias, zelando pelo cumprimento de suas decisões;
- X – emitir parecer sobre relatório das Coordenadorias de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia; reportando-se ao Conselho do Núcleo;
- XI - emitir parecer, com base em relatório da Coordenadoria de Transferência de Tecnologia, sobre a viabilidade de celebração de convênios e contratos;
- XII – avaliar, na forma estabelecida em norma do Conselho do NIPI / UNIFAL-MG, a solicitação de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, para a adoção de sua criação pela Universidade, conforme previsto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e seu Regulamento, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando as providências necessárias para este fim;
- XIV – compete à Coordenadoria convidar Consultores “ad hoc”.
- XV – resolver os casos omissos deste Regimento, juntamente com o Conselho do Núcleo;
- XVI - executar todas as demais funções e atribuições não previstas neste regimento, mas inerentes às atividades executadas pela Coordenadoria Geral.

Seção III

Coordenadoria de Propriedade Intelectual

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Propriedade Intelectual do NIPI / UNIFAL-MG:

I - coordenar os processos de proteção aos direitos de propriedade intelectual referentes a: patentes de invenção e de modelo de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, indicações geográficas, cultivares, direitos autorais e outros sistemas de proteção intelectual adotados pela legislação brasileira;

II - cumprir estratégias e objetivos relativos à propriedade intelectual, estabelecidos pelo Conselho do Núcleo;

III - coordenar o processo de proteção à criação intelectual na universidade, baseando-se nos requisitos legais para a proteção deste direito, dispostos nas legislações nacionais e internacionais;

IV - avaliar e identificar os resultados de pesquisa gerados na universidade passíveis de proteção pelos dispositivos legais disponíveis no atual ordenamento jurídico nacional;

V - opinar pela conveniência da proteção das criações desenvolvidas na instituição e sobre a divulgação dos resultados de pesquisa passíveis de proteção, reportando-se à Coordenadoria Geral;

VI - coordenar ações necessárias para o depósito e registro dos pedidos junto aos órgãos competentes para a proteção dos direitos de propriedade intelectual e para a transferência desses direitos, na forma de contratos e convênios;

VII - acompanhar, junto aos órgãos competentes, o processamento dos pedidos, a defesa e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIFAL-MG;

VIII - estabelecer normas e procedimentos para pagamentos de taxas, anuidades e demais encargos legais necessários à obtenção e manutenção dos direitos referentes à propriedade intelectual;

IX - emitir parecer sobre contratos e convênios relativos à propriedade intelectual, para a Coordenadoria Geral do Núcleo;

X - fiscalizar o recebimento e a aplicação dos ganhos econômicos (*royalties*) auferidos nos contratos estabelecidos para a exploração dos direitos de propriedade intelectual;

XI – apresentar, no final de cada ano, relatório de suas atividades para a Coordenadoria Geral;

XII – resolver os casos omissos deste regimento, juntamente com a Coordenadoria Geral do NIPI / UNIFAL-MG;

XIII – executar e exercer todas as demais funções e atribuições não previstas neste regimento, mas inerentes às atividades executadas por esta Coordenadoria.

Seção IV

Coordenadoria de Transferência Tecnológica

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Transferência de Tecnologia do **NIPI / UNIFAL-MG**:

I - Coordenar o processo de inovação e de outras formas de transferência de tecnologia na UNIFAL-MG, de acordo com a legislação em vigor;

II - Cumprir estratégias e objetivos estabelecidos pelo Conselho do Núcleo, no que tange à Transferência de Tecnologia e demais processos de inovação;

III – atuar para o estabelecimento de parcerias estratégicas da universidade com instituições públicas e privadas, com a finalidade de transferência de conhecimento científico e tecnológico;

IV – emitir parecer sobre contratos e convênios relativos à transferência de tecnologia, para a Coordenadoria Geral do Núcleo;

V – fiscalizar a execução de contratos e convênios de transferência de tecnologia dos quais faça parte a UNIFAL-MG;

VI – propor ao Conselho do Núcleo, normas e procedimentos para o processo de transferência de tecnologia;

VII - coordenar atividades de prestação de serviço de consultoria especializada em atividades desenvolvidas na UNIFAL-MG;

VIII – apresentar, no final de cada ano, relatório de suas atividades para a Coordenadoria Geral;

IX – resolver os casos omissos deste regimento, juntamente com a Coordenadoria Geral do NIPI / UNIFAL-MG;

X - executar e exercer todas as demais funções e atribuições não previstas neste regimento, mas inerentes às atividades executadas por esta Coordenadoria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 12. A Regulamentação sobre a Propriedade Intelectual será apresentada aos Órgãos Deliberativos da UNIFAL-MG, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Regimento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.